TC 323/2016

REPRESENTAÇÃO. Apuração de possíveis fatos irregulares cometidos pelo Capitão da Polícia Militar. SMDU. Efetuado o ressarcimento do erário Municipal. CONHECIDA. ARQUIVAMENTO. Votação unânime.

3.039ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em receber como representação o Ofício 346/SMSU/GAB/2015, enviado pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em conhecer da representação, determinando o seu arquivamento, uma vez que restou efetivado o ressarcimento dos cofres municipais com o recolhimento da importância paga ao Estado de São Paulo, em decorrência do Convênio GSSP/ATP nº 77/2011.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício dirigido ao Excelentíssimo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, acompanhado de cópia deste Acórdão.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO – Revisor e os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora-Chefe da Fazenda "ad hoc" CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Os presentes autos cuidam de Sindicância instaurada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando apurar a ocorrência de comportamentos irregulares praticados pelo Capitão PM 94.0741-3 Cleber Ribeiro Ullman do 16º BPM/ M – dentre os quais o **trabalho concomitante nos dias 02 e 03 de setembro de 2013, no serviço administrativo da 6ª Companhia do 16º Batalhão da Polícia Militar, das 9h às 18h, e na Operação "Atividade Delegada" de combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal na City Paraisópolis como Comandante da Operação**.

Por meio de correspondência dirigida pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana à Presidência desta Casa foi comunicado que, em decorrência do que restou apurado em Sindicância promovida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo para apuração dos fatos acima citados, a Prefeitura de São Paulo emitiria guia no valor de R$ 631,08 (seiscentos e trinta e um reais e oito centavos), para ser recolhida pelo policial mencionado, no mês de dezembro de 2015, quantia essa destinada ao ressarcimento do erário municipal em razão do que foi pago pela Prefeitura de São Paulo ao Estado de São Paulo pelo indevido trabalho praticado de forma concomitante pelo policial Cleber Ribeiro Ullman, **referente aos dias 2 e 3 de setembro de 2013**.

Autuados os presentes autos e questionada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana acerca do ressarcimento do erário municipal, ficou esclarecido que além do ajuizamento pelo Departamento Judicial da Secretaria dos Negócios Jurídicos da ação de ressarcimento em face do Estado de São Paulo pelos fatos apurados na precitada Sindicância, **foi o Município de São Paulo ressarcido da quantia de R$ 748,98** (setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), como faz certo o documento anexado sob folhas 40/41 dos autos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se no sentido do arquivamento dos presentes autos, uma vez constatado o efetivo ressarcimento do erário municipal.

Em idêntico sentido pronunciou-se o Secretário Geral: *"Acompanho as conclusões da douta Assessora desta SG, pois entendo, igualmente, que o presente atingiu o seu objetivo e encontra-se em condições de ser submetido à deliberação de Vossa Excelência. Observo que foi realizado o ressarcimento ao erário dos valores devidos pelo Cap PM 940741-3 Cleber Ribeiro Ullman"*.

É o relatório.

VOTO

Recebo como **REPRESENTAÇÃO** o Ofício 346/SMSU/GAB/2015, enviado pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Acompanhou o referido ofício o resultado da Sindicância instaurada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, registrando o **trabalho concomitante do Capitão PM Cleber Ribeiro Ullman, nos dias 02 e 03 de setembro de 2013, no serviço administrativo da 6ª Companhia do 16º Batalhão da Polícia Militar, das 9h às 18h, e na Operação "Atividade Delegada" de combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal na City Paraisópolis como Comandante da Operação.**

Referido comportamento revelou-se totalmente em desconformidade com os termos do Convênio acordado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, e gerou para o Governo Estadual de São Paulo a obrigação de ressarcir o Município de São Paulo com direito de regresso contra o citado policial pelo indevido pagamento que lhe foi efetuado.

Comunicou o Secretário da Pasta da Segurança Urbana (documento de folhas 25/27) que por incumbir à Secretaria Municipal de Segurança Urbana a gestão, controle e fiscalização do Convênio GSSP/ATP 077/2011, que *"a fim de agilizar o procedimento de ressarcimento, emitirá a guia de recolhimento no valor de R$ 631,08 (seiscentos e trinta e um reais e oito centavos) a ser recolhida pelo policial para pagamento no mês de dezembro de 2015, sendo que, na hipótese do não recolhimento, as informações serão encaminhadas para a Procuradoria Geral do Município a fim de acionar o Estado de São Paulo para ressarcimento ao erário Municipal"*.

Registram os documentos anexados sob folhas 40/42 e 57 o **recolhimento no valor de R$ 748,98** (setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) efetuado pela Secretaria de Segurança Pública – SSP/SP aos cofres do Município de São Paulo, referente à importância indevidamente recebida pelo policial militar no exercício da Atividade Delegada, conforme apurado na Sindicância instaurada.

Manifestando-se sobre a matéria, o Órgão Fazendário afirmou que *"com base na manifestação da Origem (folhas 24/57), no sentido de que houve o efetivo ressarcimento do erário Municipal, entendo que o expediente cumpriu sua função, podendo ser arquivada"*.

Aduziu a Secretaria Geral: *"observo que foi realizado o ressarcimento ao erário dos valores devidos pelo Capitão PM 940741-3 Cleber Ribeiro Ullman"*.

Em face de todo o exposto e do que mais dos autos consta, endosso os pareceres da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral e **CONHEÇO DA REPRESENTAÇÃO**, determinando quanto ao mérito o seu **ARQUIVAMENTO**, uma vez que restou efetivado o ressarcimento dos cofres municipais com o recolhimento da importância paga ao Estado de São Paulo, em decorrência do Convênio GSSP/ATP 77/2011.

Determino a expedição de **OFÍCIO** dirigido ao Excelentíssimo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, acompanhado de cópia da decisão a ser alcançada pelo Plenário desta Casa.